

## Proc. Administrativo 16- 1.401/2022

---

**De:** Ítalo V. - SEMAD-NUJUR

**Para:** SEMAD-DAL - Diretoria de Administração e Logística

**Data:** 17/05/2022 às 11:30:59

**Setores envolvidos:**

SEMAD, SEMAD-NUJUR, SEMAD-DAL, SEMAD-DAL-CCOM, SEMAD-DAL-CCOM-GECON, SEPOF, SEPOF-GAB, SEPOF-DO

### Aditamento do Contrato Nº 15/2021

Senhora Diretoria,

Retorno os autos com parecer jurídico para conhecimento e deliberação,

—

**Ítalo Vaz**  
Assessor

**Anexos:**

PARECER\_038\_2022\_ADITIVO\_AMAZON.pdf

**PARECER JURÍDICO N. 038/2022 – NUJUR/SEMAD**

INTERESSADO: DAL/SEMAD

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. AMAZON CARDS LTDA.

REFERÊNCIA: **Proc. Administrativo 1.401/2022**

## 1. RELATÓRIO

Vem a este Núcleo Jurídico o Proc. Administrativo 697/2022 que trata de pedido de acréscimo contratual no montante de 25% em referência ao **Contrato n. 15/2021** firmado junto a empresa **AMAZON CARDS LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de sistema de gestão de abastecimento de combustível, customizado e gerido pela administração pública municipal, com fornecimento de vales combustível utilizando cartão físico ou digital e tickets impressos, para o abastecimento de veículos vinculados à Prefeitura Municipal de Ananindeua/Pa.

O processo tem início com a provocação do Fiscal do Contrato, Sr. PAULO DIEGO DE SENA HAICK, (Portaria n. 2240.SEMAD, de 16 de agosto de 2021), solicitando providências para aditamento em 25° do valor contratado, pois as “*oscilações dos preços de combustíveis a âmbito nacional que vem ocasionando reajustes nas bombas dos postos credenciados*”, que portanto, o saldo contratual para o exercício não seria suficiente para atender a demanda mensal e periódica.

No Despacho 2- 1.401/2022 o fiscal juntou Relatório de Consumo do Contrato em que é evidenciado a necessidade do termo aditivo de acréscimo pela demonstração de que o saldo contratual é insuficiente e que a empresa contratada atende satisfatoriamente à necessidade da Administração Pública.

No Despacho 3- 1.401/2022 a DAL solicita autorização para realização dos trâmites administrativos de acréscimo do valor inicial do Contrato com fundamento no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

No Despacho 4- 1.401/2022 o Sr. Secretário autoriza o prosseguimento dos trâmites do aditivo, na forma da Lei n. 8.666/93.

No Despacho 6- 1.401/2022 é juntado minuta do 1º termo aditivo ao Contrato n. 15/2021, juntamente com CNDT, CND CONJUNTA – RECEITA FEDERAL, CND SEFA, CND SEFIN, Certificado de Regularidade do FGTS e termo de credenciamento do representante da empresa.

No Despacho 9- 1.401/2022 é juntado dotação orçamentária para custeio do aumento solicitado.

No Despacho 15- 1.401/2022 é juntado o Contrato n. 015/2021 e a respectiva publicação, a portaria da de designação do fiscal do contrato e a respectiva publicação.

Este é o relatório.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

É obrigatório, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a análise e aprovação das minutas, incluindo termos aditivos, pelo que entendo pertinente o envio dos autos na presente fase para este NUJUR.

A Lei n. 8.666/93 disciplina o acréscimo nos seguintes moldes:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Em síntese: a Administração pode, unilateralmente, mediante justificativa acrescer o contrato em até 25%.

Entendo que a justificativa técnica foi devidamente apresentada pelo fiscal do contrato (Despacho 2- 1.401/2022).

O próprio Contrato nº 015/2021 em sua Cláusula Décima Terceira, item 13.1, admite os acréscimos decorrente do art. 65, inc. I, alínea b, § 1º da Lei n. 8.666/93.

No autos estão presente: a) solicitação de acréscimo pelo fiscal do contrato; b) disponibilidade orçamentária; d) minuta contratual revestida das formalidades legais necessárias.

É necessário quando da renovação que seja observado a necessidade manutenção das condições de habilitação (art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93). Portanto, é necessário que seja verificado antes da assinatura do contrato a regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS, em especial o FGTS que já se encontra vencido.

É indispensável ainda que seja dado publicidade à formalização do aditivo mediante publicação no prazo legal juntado ao Diário Oficial do Município.

Observado as recomendações do presente parecer, **opino favoravelmente à celebração do 1º termo aditivo ao Contrato n. 015/2021.**

Estes são os termos do parecer. Salvo Melhor Juízo.

Ananindeua/Pa, 17 de maio de 2022.

**Ítalo Juliano Garcia Vaz**

Assessor Jurídico SEMAD - OAB/PA 21.407



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EDE-143B-956F-5122

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÍTALO JULIANO GARCIA VAZ (CPF 923.XXX.XXX-15) em 17/05/2022 11:31:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/7EDE-143B-956F-5122>